



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

“Aviário da Sociedade Agro Pecuária da Milheira, Lda.”

Instalação Existente

Sociedade Agro Pecuária da Milheira, Lda.

EIA 959/2011

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Administração Regional da Bacia Hidrográfica do Tejo, I.P.

Abril de 2012

ÍNDICE

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO	2
1.1. Localização) Objetivos e Justificação	2
1.2. Descrição do Projeto	3
2. ALTERNATIVAS AO PROJETO	7
3. APRECIACÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL	7
3.1. Ordenamento do Território	8
3.1.1. Compatibilidade e Conformidade do Projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis	8
3.1.2. Avaliação de Impactes e Medidas de Minimização	14
3.1.3. Conclusão Setorial	15
3.2. Análise do fator "Água"	16
3.2.1. Recursos Hídricos Superficiais	16
3.2.1.1. Caracterização da Situação de Referência	16
3.2.1.2 Avaliação de Impactes	17
3.2.2. Recursos Hídricos Subterrâneos	18
3.2.2.2. Avaliação de Impactes	20
3.2.3. Medidas de Minimização e Plano de Monitorização	21
3.2.4. Conclusão Setorial	21
3.3. Solos e Uso do Solo	22
3.4. Paisagem	23
3.5. Sócio Economia	24
3.5.1. Ambiente Afetado pelo Projeto	24
3.5.2. Potenciais Impactes do Projeto	25
3.5.3. Medidas de Minimização Gerais e Específicas	26
3.5.4. Conclusão Sectorial	26
3.6. Ambiente Sonoro	27
3.6.1. Medidas de Minimização	28
3.6.2. Conclusão Setorial	28
4. PARECERES EXTERNOS	28
5. CONSULTA PÚBLICA	29
6. CONCLUSÃO	29

Anexos

Anexo I: Localização da Área de Implantação do Projecto

Anexo II: Pareceres Externos

Anexo III: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO			
Designação EIA/Projecto:	“Aviário da Sociedade Agro Pecuária da Milheira, Lda.” Instalação Existente		
Tipologia de projecto.	Instalações Pecuárias Intensiva	Fase do projecto:	Projeto de Execução
Localização	Freguesia de Vilar, município do Cadaval, Distrito de Lisboa		
Proponente	Sociedade Agro Pecuária da Milheira, Lda..		
Entidade Licenciadora:	DRAP-LVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.		
Equipa responsável pela elaboração do EIA:	IPA, Inovação e Projetos de Ambiente, Lda		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)		
Comissão de Avaliação:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) – Arqta Antonieta Castaño e Dra. Helena Silva. Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH Tejo, I.P.) – Eng. Cristina Soares	Data:	09.04.2012
Enquadramento Legal:	Alínea e) do ponto 1, do Anexo II do Decreto-lei. Nº 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-lei Nº 197/2005, de 8 de Novembro e Declaração de Retificação nº 2/2006, de 6 de Janeiro		

Deu entrada na **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo** para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a 20 de Outubro de 2011. O EIA foi enviado à Autoridade de AIA (CCDR) pela **Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo** (DRAP-LVT) enquanto entidade competente para a autorização do projeto, dando assim cumprimento à legislação de AIA em vigor (Decreto. Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro e Declaração de Retificação nº 2/2006, de 6 de Janeiro).

Este processo de AIA foi instruído ao abrigo da alínea e) – Instalações Pecuárias Intensiva do ponto 1 - Agricultura, Silvicultura e Aquicultura do Anexo II, uma vez que a exploração existente possuiu $\geq 40\ 000$ aves reprodutoras (55 000 aves, sendo 50 000 galinhas e 5 000 galos).

O Aviário da Milheira foi edificado em 1978, tendo como atual proprietário Marçal Gomes Ferreira, que celebrou um contrato de comodato com a Sociedade Agro Pecuária da Milheira, Lda. em Julho de 2006.

É ainda referido no EIA que o aviário da Milheira edificado em 1978, possui autorização para o exercício da atividade de produção de frangos (regime intensivo industrial no Escalão C), emitida pela Direção

Geral de Veterinária, sendo identificadas no quadro 1.1.1 do Relatório, as áreas das infraestruturas existentes no projeto em apreço (Pavilhões 1 a 6; Armazéns; Escritórios; Balneários/vestiários; Refeitórios), e no quadro 1.1.2 do mesmo documento, o quadro síntese de áreas (área coberta; áreas impermeabilizadas; áreas não impermeabilizadas; área total). Na área de intervenção do projeto existe ainda uma habitação (sem uso actualmente e não estando prevista a sua utilização (?)), tendo sido considerado que a mesma não integra o Projeto.

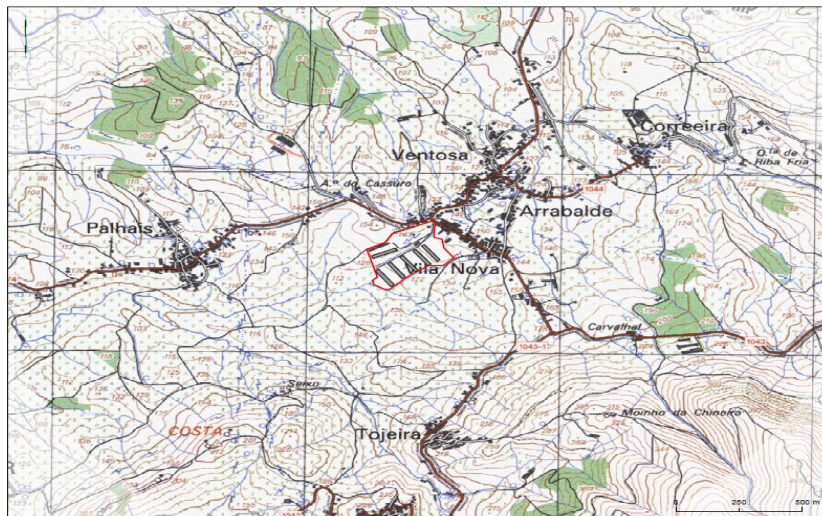
A atividade económica desenvolvida está classificada com o CAE 01470, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 381/2007 de 14 de Novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas.

Pretende-se com este Parecer apresentar todos os aspetos que se consideram relevantes na avaliação efetuada, de forma a poder fundamentar/apoiar, superiormente, a tomada de decisão relativamente ao Projecto em avaliação.

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

1.1. Localização)¹ Objetivos e Justificação

O projeto **localiza-se** a em Vila Nova, freguesia de Vilar, concelho do Cadaval e distrito de Lisboa O aglomerado populacional mais próximo da instalação avícola em apreço é a localidade de Vila Nova.



A área de implantação do projeto não se localiza em Área Sensível de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 197/2005, de 8 de Novembro. A Área Protegida / Sitio da Serra de Montejunto, dista cerca de 500 metros da exploração

¹ Localização da área de implantação do projeto no Anexo I do presente parecer.

O projeto tem como **principal objetivo** a legalização do Aviário da Sociedade Agro - Pecuária da Milheira, Lda., que desenvolve uma atividade relacionada com a produção de ovos férteis (multiplicação avícola do *Gallus domesticus*).

A Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (REAP) de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 381/2007 de 14 de Novembro considera que a atividade económica desenvolvida se integra no CAE 01470.

De acordo com o referido no EIA, o projeto **justifica-se** pelo facto de ser necessário proceder à legalização da exploração, que se encontra edificada e a laborar desde 1978, não possuindo a autorização para o exercício da atividade, emitida pela Direção Geral de Veterinária, uma vez que a referida autorização deverá ser concedida no âmbito do licenciamento para o exercício da atividade (REAP).

1.2. Descrição do Projeto

O projeto encontra-se já instalado no terreno e em fase de exploração.

De acordo com o referenciado no EIA, a instalação avícola é propriedade da Sociedade Agropecuária da Milheira, proponente do projeto em apreço, encontrando-se a ser explorada desde 2006, em regime de comodato, por Marçal Gomes Ferreira.

É ainda referido que o aviário da Milheira foi edificado em 1978, não possuindo, de acordo com o expresso no 1º Aditamento e seguintes, a respetiva autorização para o exercício da atividade, emitida pela Direção Geral de Veterinária. Foi no entanto apresentada cópia da Certidão de licença de utilização, exclusiva para efeitos de exploração avícola ou pecuária, bem como o Alvará de utilização respeitante a uma moradia situada junto à extrema da propriedade que confina com a estrada de acesso ao aviário. Ambos os documentos foram emitidos pela Câmara Municipal do Cadaval, e são datados de 16/12/2010 e 13/12/2010, respetivamente.

A exploração distribui-se por uma zona de relevo acentuado, verificando-se que a área em estudo apresenta declives que variam entre os 0 e os 15 graus.

O aviário encontra-se actualmente, a desenvolver a atividade de criação de galinhas reprodutoras pesadas, estando as aves alojadas em 6 pavilhões, com uma área útil total de aproximadamente 8 280 m², o que permite alojar uma capacidade máxima cerca de 55 000 aves reprodutoras (50 000 galinhas e 5 000 galos) e outras edificações complementares da atividade, totalizando uma área coberta de 9 631m², numa área total de 73 300 m². O aviário dispõe de 6 trabalhadores.

O ciclo produtivo é de 1 ciclo anual. As aves entram nos pavilhões com cerca de 20 semanas de vida e são enviadas para abate com cerca de 60 semanas de vida, ou seja permanecem cerca de 40 semanas nos pavilhões. O vazio sanitário é de 4-5 semanas.

Na área de implantação do projeto localiza-se também uma habitação, que é habitada por uma funcionária da exploração avícola, de acordo com o expresso no 1º Aditamento. Regista-se ainda que no

local ocorrem outras construções, relativamente às quais não há informação sobre as áreas de construção/ocupação, a saber: um gerador de emergência, 6 silos de 10 toneladas cada, para armazenamento de rações; um PT; telheiro, e contentores de resíduos. Existem ainda duas fossas sépticas, um furo, uma mina de água, dois depósitos de água, (cada um com capacidade de armazenamento de 15 m³) que se encontram sob o armazém (anexo às instalações sanitárias).

Quadro 1 - Edificações existentes na instalação e respetivas áreas:

Edificações	Área útil (m ²)	Área bruta (m ²)	Altura (m)
Pavilhão 1 a 5	8 700	1 457 / cada	2,50
Pavilhão 6		1 442	2,50
Armazém exterior aos pavilhões avícolas		706	?
Armazém adjacente ao edifício de apoio		132	4,50
Edifício de apoio (balneários, refeitório, escritório)		66	5,60 (?)
Total		9 631	

Quadro 2 - Quadro síntese de áreas totais (m²)

Área coberta	9 631
Área impermeabilizada (não coberta)	231
Área não impermeabilizada nem coberta	63 468
Total	73 330

Quadro3- Edificações existentes e distância ao limite da parcela

Edificações	Distância ao limite da parcela (m)
Pavilhão 1	35,5
Pavilhão 2	3,9
Pavilhão 3	4,4

Pavilhão 4	7,6
Pavilhão 5	2,9
Pavilhão 6	9,2
Total	73 330

A área de arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas é cerca de 4 298m², sendo cerca de 5% da área global da parcela. (tendo em conta o valor determinado para a categoria identificada como “área industrial existente”(47 000m²), o valor mantém-se inferior a 10%, valor limite do PDM).

O acesso ao Aviário da Milheira realiza-se pela rede viária municipal que serve a povoação de Vila Nova, e que confina com a propriedade, no seu limite a norte. Os acessos viários no interior da instalação não se encontram perfeitamente demarcados e não são pavimentados. Encontra-se previsto, à entrada da propriedade, local para estacionamento de 6 viaturas ligeiras.

O processo produtivo engloba as seguintes fases:

- Preparação dos pavilhões para a receção das reprodutoras com 20 semanas de idade;
- Receção das aves;
- Reprodução das 20 às 60 semanas de vida;
- Apanha, transporte e descarga para o matadouro;
- Remoção das camas e transporte de resíduos para unidade de compostagem ou valorização agrícola;
- Limpeza e desinfeção das instalações e equipamentos;
- Vazio sanitário por um período de 3 a 4 semanas.

Considerando o tempo de reprodução e de vazio sanitário, cada pavilhão recebe, anualmente, um bando de galinhas reprodutoras pesadas e respetivos machos.

Abastecimento de água

O abastecimento de água realiza-se a partir da rede pública (para a habitação e filtro sanitário), e de furo existente e licenciado e mina de água (para as restantes atividades da instalação). A mina de água abastece um depósito de água sob o armazém.

A água do furo é usada em todas as atividades inerentes à exploração avícola (abeberramento das aves, lavagem de canalizações de bebedouros) exceto na utilização para consumo humano (onde se incluem os balneários e casas de banho), cuja água provem da rede pública. A água da mina só é utilizada em

casos pontuais, quando o furo não tem caudal suficiente e no Verão, sendo armazenada em 2 depósitos de água que se encontram sob o armazém (anexo às instalações sanitárias), cada um com capacidade de armazenamento de 15 m³. A água da mina é também utilizada para rega de árvores existentes na exploração.

A água captada do furo, cerca de 4600 m³/ano, é submetida a tratamento com cloro e são efetuadas análises regulares à água captada.

A água consumida da rede pública é cerca de 150 m³/ano.

Considera-se que o consumo da água da mina é negligenciável, tendo em conta a sua reduzida utilização.

Saneamento

Na exploração são essencialmente geradas águas residuais domésticas, provenientes dos balneários, lavabos e sanitários existentes na exploração.

Existem duas fossas sépticas na exploração. A fossa ES1 é uma fossa compartimentada com ligação a trincheira absorvente que trata as águas residuais das instalações sanitárias e balneários. A fossa ES2 é dotada de um compartimento estanque e outro absorvente, servindo a habitação existente na exploração.

Assumindo uma capitação hidráulica média diária de 0,1 m³/ trabalhador/dia (Morais, 1977), para 6 funcionários o caudal médio diário corresponde a 0,6 m³/dia. Considerando uma capitação orgânica média de 20 g CBO5/trabalhador/dia, obtém-se uma carga orgânica de 120 g CBO5/dia.

A exploração avícola não produz águas residuais de origem industrial.

Pluviais

As águas pluviais, cujas águas não são contaminadas, no interior da área do Projeto são encaminhadas por valas (valetas) e coletor de água (em manilha) situadas maioritariamente á volta dos pavilhões. Existe apenas uma descarga de águas de origem pluvial, localizada num dos afluentes da Ribeira de Vilar, a Sudoeste da instalação.

Resíduos

Decorrente do processo produção de ovos férteis pelas galinhas reprodutoras, a instalação avícola produz os seguintes tipos de resíduos, que têm por destino empresas devidamente certificadas para o efeito:

- Cadáveres de animais (aves mortas) que são entregues a uma unidade de tratamento de subprodutos de aves;
- Lamas da Fossa séptica (ES1) recolhidas anualmente com destino à ETAR que serve o município do Cadaval; estima-se que anualmente é produzido 1 m³/ ano de lamas.
- Lâmpadas fluorescentes que são entregues anualmente a um operador de reciclagem de sucatas;

- Embalagens vazias de desinfetantes que são entregues anualmente a uma Unidade de Tratamento de Resíduos;
- Resíduos de permanganato (provenientes da limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos) que são entregues anualmente a uma Unidade de Tratamento de Resíduos;
- Resíduos Sólidos Urbanos (com origem no refeitório, escritório, armazéns) - os resíduos indiferenciados são enviados para os serviços municipalizados, as frações valorizáveis são depositadas em ecopontos municipais;
- Estrume de animais, que é entregue a uma empresa de fertilizantes.

O estrume gerado na atividade avícola corresponde à mistura dos excrementos das aves com as camas das mesmas, sendo utilizado um material absorvente (geralmente palha).

A remoção do estrume dos pavilhões é feita uma vez por ano, depois da saída de cada bando para abate, não ocorrendo portanto lugar a armazenamento na exploração avícola o que aliás seria inconveniente por razões de índole higieno-sanitária porque, devido à escassa área do aviário, os estrumes teriam forçosamente de ficar próximo das aves, o que representaria uma fonte de contaminações indesejáveis.

Estima-se uma produção de 330 toneladas de estrume por ano, valor que obriga à apresentação (o que não aconteceu) dum Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), a aprovar pela DRAP-LVT, nos termos do Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro e da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho.

O armazenamento temporário de todos resíduos produzidos na exploração é efetuado em locais destinados a esse efeito, operados de forma a minimizar a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou águas superficiais e subterrâneas, os resíduos são acondicionados em espaço próprio, com piso impermeabilizado e coberto, devidamente acondicionados em recipientes destinados para o efeito e identificados de acordo com o código LER.

2. ALTERNATIVAS AO PROJETO

O EIA não refere alternativas de localização do projeto uma vez que se trata de uma situação existente e a legalizar.

3. APRECIÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Os fatores ambientais considerados relevantes no procedimento de AIA foram os seguintes: ordenamento do território, água, paisagem e sócio economia, sem prejuízo de a CA ter ainda avaliado os fatores: solos e uso dos solos e ambiente sonoro.

Para esta tipologia e dimensão de projeto a Autoridade de AIA considerou que o fator qualidade do ar apenas poderia ser relevante se fosse gerador de tráfego associado, o que não acontece. Releva-se para o fato de em termos de apreciação poderia ser relevante a apreciação de “odores”. No entanto, e por ser um fator distinto da qualidade do ar, e por não se enquadrar nas competências destes serviços, para além de não existir legislação específica para a matéria, não foi considerado.

3.1. Ordenamento do Território

3.1.1. Compatibilidade e Conformidade do Projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis

- **Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) -**
RCM n.º 64-A/2009 de 6 de Agosto e retificado pela Declaração de Retificação nº 71-A/2009,

De acordo com o esquema de modelo territorial previsto no PROT ao projeto aplicam-se as seguintes diretrizes:

Áreas de desenvolvimento agrícola e florestal

“ 2- No domínio das atividades de pecuária intensiva, transformação e distribuição agro-alimentar e florestal, condicionar a ocupação e uso do solo às seguintes diretrizes:

2.2- Definir condições e identificar áreas para a implantação de novas unidades sectoriais produtivas e para a deslocalização de unidades que estejam em conflito com outros sectores;

2.3- Requalificar os territórios com elevada carga primária intensiva- suiniculturas, boviniculturas e explorações avícolas- sem tratamento coletivo de efluentes;

2.4- Salvar a permanência em solo rural das áreas com unidades produtivas pecuárias;”

A Estrutura Regional Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), que integra a Rede Primária - Corredor Serrano (ligação entre áreas nucleares estruturantes (ANE)) e, a Rede Complementar - Paisagem notável da Serra de Montejunto e a Rede Complementar - Paisagem notável da Serra de Montejunto

Relativamente à Rede Primária aplicam-se as seguintes diretrizes:

“ 3- Definir modelos de uso, classificação e ocupação do solo nos Corredores Ecológicos Estruturantes nos PMOT que decorram de estudos que identificam a função ecológica destes territórios como prioritária e estruturante, salvaguardando a função produtiva agrícola das baixas aluvionares baseada em princípios de sustentabilidade ambiental;

4- Considerar como referência a largura mínima dos Corredores Ecológicos Estruturantes:

4.2- Corredor Serrano: 5 km fora das áreas classificadas e de 2,5 km a partir do limite destas, nas áreas localizadas ao longo dos limites; “

Para a Rede Complementar aplicam-se as diretrizes:

3- Nas áreas identificadas como Paisagem Notável, atender à elevada sensibilidade, à intrusão visual induzida pelo edificado e à implantação de infraestruturas, devendo estes considerandos ser abordados nas decisões quanto à localização de novas atividades no território;

No que se refere a normas específicas de ordenamento do território aplicam-se ao projeto as normas relativas à **qualificação do solo rural** que referem:

“ 1.2—Condicionar a nova edificação isolada para fins habitacionais dos agricultores ou construções de suporte a atividades económicas valorizadoras do espaço rural a critérios de proteção dos recursos naturais e ambientais e dos valores paisagísticos, bem como a uma área mínima do prédio (...), e aos seguintes requisitos:

1.2.7— Condicionar as construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais, (...) a regras, parâmetros e índices de ocupação do solo, bem como à comprovação da sua necessidade pelos serviços sectoriais competentes; “

De acordo com as orientações do **PROTOVT**, estas regras devem ter em conta a *Harmonização espacial dos usos e atividades*, identificando as complementaridades e os usos e atividades incompatíveis, nomeadamente através da definição de afastamentos mínimos.

1.3 — Identificar as edificações existentes em espaço rural não licenciadas onde funcionam atividades económicas industriais e agropecuárias e ponderar mecanismos que permitam a sua realocação ou legalização tendo por base os seguintes critérios: 1.3.1— Viabilidade económica e importância para a economia local, 1.3.2— Adequabilidade da sua localização; e 1.3.3 — Serviços em infraestruturas e acessos;

Para a Unidade Territorial – **Oeste Interior Centro** – aplicam-se as normas específicas seguintes:

2- Promover o saneamento ambiental das agropecuárias e a sua compatibilização com outros usos.

Atento ao PROTOVT em vigor e às normas transcritas, vinculativas dos organismos da administração central e local, **considera-se que a localização do Aviário da Milheira poderá vir a prejudicar a adaptação de planos e regulamentos às orientações do PROTOVT, caso não venham a ser adotadas algumas medidas que contribuam para que venha a ser dado cumprimento às normas orientadoras do plano**, para a área territorial e para o setor de atividade do projeto, designadamente as seguintes:

- Contribuir para a minimização de impactes visuais na área de Paisagem Notável, criando uma sebe viva arbórea e/ou arbustiva de proteção e enquadramento, na envolvente da área do Projeto;
 - Contribuir para a salvaguarda de recursos fundamentais, tais como as linhas de água, criando condições para que as mesmas possam vir a desempenhar as respetivas funções na estrutura ecológica municipal. Neste sentido, deve ser promovida a limpeza da linha de água e desocupada a respetiva margem;
 - Contribuir para a harmonização de usos e atividades, criando uma faixa de proteção entre o aglomerado habitacional e a atividade avícola, constituída por sebe viva arbórea e/ou arbustiva de proteção e enquadramento.
- **Plano Diretor Municipal do Cadaval (PDM)** - RCM nº 170/95 publicada no Diário da República n 286/IS-B/95, de 13 de Dezembro, com a 1ª alteração para adaptação ao PROTOVT através do Aviso nº 15376/2010, publicado no Diário da República nº 149 II S- B/95, de 3 de Agosto de 3.

De acordo com a **Planta de Ordenamento do PDM ratificado** o projeto insere-se nas seguintes classes de espaço: espaço industrial-área industrial existente, espaço agrícola-área da RAN, espaço urbano nível v-área urbanizado (mista/habitacional/equipamento/industrial) e espaço urbano-área urbanizado verde.

De acordo com o EIA (que em anexo apresenta uma Certidão passada pela Câmara Municipal do Cadaval datada de 13-12-2010), **as edificações existentes** (6 pavilhões avícolas; 1 armazém; 1 filtro sanitário com zona de balneários, sanitários e zona social) **são anteriores à publicação do PDM**, e foram construídas em data em que vigorava o Decreto-lei nº 166/70 de 15 de Abril, estando por isso isentas de licença de construção e de licença de utilização. **Este diploma isentava de licenciamento municipal as construções ligeiras de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20m das vias públicas** (cf. nº 2 do artigo 1º). O DL nº 166/70, de 15 de Abril foi integralmente revogado pelo DL nº 445/91, de 20.11 (veja-se o seu art.º 73).

Também e de acordo com a alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto - Lei nº 445/91 de 20 de Novembro, que revogou o DL 166/70, passaram a ficar sujeitas a licenciamento, todas as obras de alteração das edificações. Após a entrada em vigor do PDM em 1995, o licenciamento de novas edificações ou alteração das existentes terá de dar cumprimento às suas disposições.

Em sede de Conformidade foi registada a imprescindibilidade de serem apresentados os documentos necessários que comprovassem a situação legal das edificações e da sua evolução processual, identificando com clareza a que edificações se referem e quais as suas características. O 2º Aditamento de esclarecimentos ao EIA entregue não veio apresentar os documentos oportunamente solicitados, apresentando apenas cópia do pedido de elementos à CM, ao qual não fora ainda, nessa data, dado resposta.

A C. M do Cadaval veio via ofício, em 5 de Abril de 2012, informar que:

EIA 959/2011
 Projeto: Aviário da Sociedade Agro - Pecuária da Milheira, Lda.
 Proponente: Sociedade Agro - Pecuária da Milheira, Lda.

1. - Foi autorizada pela licença de obras nº 981/77, a construção de 7 pavilhões, existindo já edificados, nessa data, 2 armazéns;
2. - Foi autorizada pela licença de obras nº 368/78, a construção da moradia;
3. - Foi apresentado projeto de legalização (Processo nº 01/2010/288) de 6 pavilhões avícolas, 1 pavilhão para armazém e 1 pavilhão destinado a filtro sanitário, que decorreu da necessidade de apresentar correções de implantação, pela não edificação de 1 dos pavilhões autorizados pela licença nº 981/77, e da alteração de um armazém já existente para pavilhão destinado a filtro sanitário.
4. Informa ainda que foi invocado pelo requerente a aplicação do nº1 do artigo 60º do RJUE.

Analisados os documentos agora apresentados, **é possível concluir** que:

- As edificações foram autorizadas através da licença de obras nº 981/77. Neste sentido, pressupõe-se que a aplicabilidade da norma prevista na alínea b) do nº 2 do DL 166/70, de 15 de Abril, relativa à isenção de licenciamento de “construções ligeiras”, apenas respeitará às 2 edificações já existentes à data da emissão da licença de obras nº 981/77 (os designados no EIA como armazém exterior e filtro sanitário).
- Atenta a planta agora enviada pela CM, relativa às edificações licenciadas pela licença de obras nº 981/77, pode-se concluir que, dos 7 pavilhões autorizados naquela licença, apenas foram construídos 6, tendo sido realizada alteração à localização das edificações, prevista na licença, ao aumentar a distância entre os mesmos.
- A CM do Cadaval emitiu certidão datada de 13-12-2010, na qual certifica que o processo 01/2010/288 produz efeitos de legalização às alterações efetuadas ao processo nº 715/77, para o qual foi emitida a licença de obras nº 981/77, presumindo-se que enquadrada no nº1 do artigo 60º do RJUE, que refere *As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.*

Pode-se assim concluir que 2 das edificações existentes foram enquadradas na alínea a) do nº 2 do DL 166/70, e as restantes foram licenciadas em data anterior ao PDM, pese embora a sua edificação não tenha dado cumprimento, na globalidade, à licença de construção emitida. A CM, entidade competente em matéria de verificação do cumprimento do regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), certifica a legalização das alterações realizadas (certidão de 13-12-2010).

Face ao exposto, e atendendo ao parecer agora enviado pela Câmara Municipal do Cadaval, **conclui-se que as edificações se encontram licenciadas, em data anterior ao PDM**, ou seja o **Projeto apresentará conformidade com os IGT eficazes**, que impendem sobre a área territorial desde que sejam atendidas seguintes questões:

- A área afeta à exploração avícola deverá confinar-se à área classificada como “**Espaço Industrial-Área Industrial Existente**”, dado que o licenciamento da atividade não é compatível com as outras categorias de espaço presentes e com as áreas da REN e da RAN presentes na área territorial do Projeto, de acordo com o disposto no PDM;
- A vedação da exploração, nas margens das linhas de água, deve ser realocada, no sentido de proteger e valorizar este recurso natural e de não ser colocado em causa o seu contributo para a constituição da Estrutura Ecológica Municipal;
- Obtenção de pareceres favoráveis das entidades competentes em matéria de servidões/restrições de utilidade pública;
- Sejam aplicadas as medidas de minimização propostas pela CA.

➤ **Condicionantes/Servidões de Utilidade Pública** – Regulamentação de uso no âmbito do PDM

O PDM estabelece alguns condicionamentos a ter em conta em áreas de condicionantes/restrições de utilidade pública, para além das respetivas disposições legais específicas. Na situação em apreço importa atender aos seguintes aspetos:

1. Alínea b) do artigo 58º: *Nas áreas excluídas da REN abrangidas pelo ecossistema “zona ameaçada pelas cheias” da ribeira do Vilar em Vilar e Rechaldeira o licenciamento de novas edificações apenas é concedido a título excepcional, quando não houver alternativa viável e quando se trate de colmatação de malha urbana (...),*
2. Estabelecimentos insalubres

É estabelecida no artigo 70º do PDM a regulamentação específica que deve ser atendida no **licenciamento de Instalações agro - pecuárias** e outras atividades suscetíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas.

Relativamente à localização, e para o caso em apreço, verifica-se que estas instalações não são admitidas em “Espaço Agrícola da RAN”, em “Espaço Urbano” e em terreno abrangido pela REN ou por servidão ou restrição de utilidade pública que o contrarie.

Relativamente às restantes condicionantes, e tendo em conta que o PDM delimita a quase totalidade da área como “**área industrial existente**”, **na qual se localiza um “estabelecimento insalubre” já existente** (cf. planta de condicionantes), considera-se que apenas haverá lugar a que seja assegurada a constituição de zonas verdes de proteção com uma faixa mínima de 10m, e a compatibilização das atividades com o território em que se implanta (nº 2 do artigo 70º).

Relativamente a essa categoria de espaço “área industrial existente”, verificou-se após a informação remetida pela CMC que as edificações se encontrem em situação legal, não havendo lugar à verificação da conformidade do Projeto com o PDM.

➤ **Reserva Ecológica Nacional (REN)**

A REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos, ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial. Uma pequena parcela da área territorial do Projeto, no limite sudoeste, insere-se em áreas da Reserva Ecológica Nacional do concelho do Cadaval, de acordo com a carta aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 189/97, de 29 de Outubro, desenvolvendo-se em áreas de REN classificadas como “Zonas ameaçadas por cheias”.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico da REN, nas áreas incluídas nesta restrição de utilidade pública são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento; obras de urbanização, construção e ampliação; vias de comunicação; escavações e aterros; destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais – nº 1 do art. 20º do DL nº 166/2008, de 22 de Agosto.

Constituem exceções, os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN que, cumulativamente, não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I do referido diploma, constem do respetivo anexo II - n.º 2 e 3 do mesmo artigo da legislação mencionada e cumpram os requisitos previstos na Portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro.

As edificações identificadas no EIA (Pavilhões e restantes edificações) não interferem com áreas da REN. De acordo com o referido no mesmo estudo (pág. 68 do relatório do 1º Aditamento), não se encontram previstas no Projeto quaisquer outras ações que interfiram com estas áreas.

Na visita ao local, em solos da REN, verificou-se a existência de uma vedação em toros de madeira e rede, sendo que se trata de uma ação não interdita em áreas abrangidas por aquela restrição de utilidade pública, de acordo com o respetivo regime jurídico em vigor.

Todavia, considera-se oportuno alertar o proponente para os condicionamentos decorrentes daquele regime jurídico, designadamente os usos e ações interditos, nos termos do nº1 do artigo 20º do DL 166/2008 de 22 de Agosto, aplicáveis à área do terreno abrangido pela REN.

➤ **Outras Condicionantes**

Para além da REN, e de acordo com a planta de condicionantes do PDM, a área interfere com as seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- **Domínio Hídrico**, esta matéria é tratado no ponto 3,2, deste Parecer
- **Reserva Agrícola Nacional**.

Uma pequena parcela da área territorial do Projeto, no limite sul, interfere com solos da **Reserva Agrícola Nacional**, tendo sido identificada, em fase de conformidade, a necessidade de ser promovida consulta à DRAPLVT, entidade competente na matéria. Entretanto, na visita realizada ao local em 20-02-2012, verificou-se a existência de vedação em área de solos RAN, a qual não se encontrava evidenciada no EIA. A Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo informou no período de consulta das entidades externas com competência no projeto que tratando-se de uma exploração existente, e não se prevendo novas construções, do ponto de vista agrícola nada há a opor à continuidade do processo de licenciamento, desde que sejam integralmente cumpridas as medidas de minimização propostas no EIA.

- **Rede Viária Municipal e Estabelecimento Insalubre**

A Câmara Municipal do Cadaval é a entidade competente em matéria das servidões/restrições de utilidade pública da **Rede Viária Municipal** (Lei nº 2110 de 19-08-1961) e de **Estabelecimento Insalubre** (Ficha B13 do Anexo I do PDM), tendo sido identificado, em fase de conformidade, a necessidade de a mesma ser consultada.

A CM do Cadaval em sede de consulta de entidades externas com competência no projeto remeteu o seu parecer em 3 de Abril de 2012 que releva para o fato de o proponente invocar a aplicação do “ *art.º 60 do RGUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), onde se mencionam que as edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentos supervenientes*”

Refere ainda “ *que o processo de obra que deu origem à presente edificação possuía o nº 715/77 vigorando nessa altura o decreto-lei nº 116/70, de 15 de Abril, o qual dispunha no seu art.º 1º, nº2 que as obras situadas fora das localidades, que consistam em construções ligeiras respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20 m das vias públicas deixam de estar sujeitas a licenciamento*”

3.1.2. Avaliação de Impactes e Medidas de Minimização

O EIA identifica que as atividades previstas em fase de exploração, suscetíveis de gerar impactes são:

- Presença física das infraestruturas e equipamentos associados;
- Tráfego rodoviário de acesso à instalação;

- Outras ações específicas inerentes à exploração.

Os impactes acima identificados serão minimizáveis através da concretização de um **Plano de Integração Paisagística (PIP)** e das medidas de minimização propostas no EIA e complementadas com as propostas pela CA.

O PIP deverá prever a:

- Conservação e/ou valorização dos valores naturais presentes, designadamente das linhas de água, da biodiversidade e das áreas da REN, (deve ser tida em conta as distâncias de proteção adequadas da vedação às linhas de água);
- Implementação de sebe viva arbórea e/ou arbustiva em área classificada como “Área Urbanizada Verde” no PDM, com uma largura mínima de 10m.

3.1.3. Conclusão Setorial

Atento ao PROT em vigor e às normas transcritas, vinculativas dos organismos da administração central e local, considera-se que a localização do Aviário da Milheira poderá vir a comprometer a adaptação de planos e regulamentos às orientações do PROTOVT, caso não venham a ser adotadas as medidas citadas no ponto 3.1.1. PROTOVT.

Face ao exposto, e atendendo ao parecer enviado em 5 de Abril de 2012 pela Câmara Municipal do Cadaval, **conclui-se que as edificações se encontram licenciadas, em data anterior ao PDM, ou seja foi demonstrada a legalidade de todas as edificações existentes.**

Assim relativamente ao fator ordenamento do território emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento dos seguintes aspetos:

- A área afeta à exploração avícola deverá confinar-se à área classificada como “Espaço Industrial-Área Industrial Existente”, dado que o licenciamento da atividade não é compatível com as outras categorias de espaço presentes e com as áreas da REN e da RAN presentes na área territorial do Projeto, de acordo com o disposto no PDM;
- A vedação da exploração, nas margens das linhas de água, deve ser realocada, no sentido de proteger e valorizar este recurso natural e de não ser colocado em causa o seu contributo para a constituição da Estrutura Ecológica Municipal;
- Apresentação de um **Projeto de Integração Paisagística (PIP)** que promova na área do projeto a constituição da Estrutura Ecológica Municipal, preconizada no PROTOVT e que contribua para a harmonização de usos incompatíveis (PROTOVT) e para o equilíbrio

biofísico da área urbanizada (nº2 do artigo 9º conjugado com o nº 2 do artigo 70º do PDM).

- Obtenção de pareceres favoráveis das entidades competentes em matéria de servidões/restrições de utilidade pública;
- Sejam aplicadas as medidas de minimização propostas no EIA e as propostas pela CA.

3.2. Análise do fator "Água"

3.2.1. Recursos Hídricos Superficiais

3.2.1.1. Caracterização da Situação de Referência

Aspetos quantitativos

A área em estudo insere-se na bacia hidrográfica das Ribeiras do Oeste (RH4), na sub-bacia da ribeira de Vilar (afluente da margem esquerda do rio Real), com uma área de 14,7 km² e um comprimento de cerca de 5 km, sendo o código da massa de água PT04RDW1169. Esta massa de água encontra-se em risco.

O escoamento médio anual para a bacia hidrográfica das Ribeiras do Oeste situa-se entre os 200 e os 300mm.

O regime hidrológico das linhas de água na exploração e sua envolvente é do tipo torrencial, as quais só apresentam caudal em períodos de elevada pluviosidade. Estas fazem parte duma rede de drenagem com um padrão dendrítico, constituída pelos afluentes da Ribeira de Vilar. Uma destas linhas de água atravessa a zona central da exploração avícola, não sendo intercetada por nenhum pavilhão.

O aviário encontra-se inserido numa zona envolvente edificada, em que o escoamento é intercetado por muros e habitações da povoação de Vila Nova e por redes de drenagem existentes.

Algumas linhas de água apresentam-se obstruídas devido a causas naturais (instabilidade das vertentes).

Aspetos qualitativos

As fontes de poluição na zona envolvente ao estudo são, maioritariamente, de carácter difuso, correspondendo a áreas agrícolas (terrenos cultivados), não tendo sido identificadas fontes de poluição pontuais (como indústrias, por exemplo).

Não é efetuada qualquer descarga para a linha de água resultante da atividade da exploração avícola. As águas residuais geradas provêm dos balneários, lavabos e sanitários existentes na exploração e são essencialmente águas residuais domésticas. O tratamento das águas residuais é realizado nas 2 fossas sépticas existentes na exploração (a fossa ES1 é uma fossa compartimentada com ligação a trincheira absorvente e a fossa ES2 é uma fossa séptica com compartimento estanque e outro absorvente). As lamas (produção de cerca de 1 m³/ano) são encaminhadas para a ETAR que serve o município do Cadaval, garantindo assim o eficiente desempenho das fossas.

Quanto à limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos, após a saída do bando e de forma a prevenir contaminações microbianas, efetua-se uma limpeza às canalizações dos bebedouros enchendo-as com água e ácido cítrico (removido após algumas horas de contacto), sendo o líquido despejado diretamente sobre o estrume do pavilhão. Após a limpeza do pavilhão, efetua-se uma desinfecção por fumigação.

Depois de pesquisada a base de dados do SNIRH (Dezembro de 2010) constatou-se que na Ribeira de Vilar e seus afluentes (de reduzida dimensão e de carácter torrencial) não existem quaisquer estações da rede de monitorização de qualidade da água e as que se encontram na sua envolvente não são representativas (não pertencem à bacia da Ribeira de Vilar e encontram-se muito distantes da área em estudo).

Usos

Os principais usos da água na bacia da Ribeira de Vilar estão relacionados com a atividade agrícola.

O abastecimento das populações é feito na totalidade a partir de captações subterrâneas. Na proximidade da instalação foi identificada uma captação para abastecimento público (das Águas do Oeste), a cerca de 4,8 km, sem perímetro de proteção definido.

3.2.1.2 Avaliação de Impactes

Aspetos quantitativos

Atendendo a que este projeto já está em pleno funcionamento, não foram avaliados os impactes da fase de construção.

Como já foi referido, os pavilhões não intercetam nenhuma linha de água ou de escorrência preferencial, embora uma delas atravesse a área em estudo. Na visita ao local constatou-se que a rede de drenagem destas linhas e restante rede pluvial em valeta estava em mau estado, com algumas obstruções derivadas da instabilidade das vertentes no local, pelo que deverão ter a devida manutenção para que as águas possam escoar em situações de precipitação.

Tendo em conta que as áreas impermeabilizadas são de pequena dimensão e, se as obstruções às redes de drenagem forem eliminadas, considera-se que os impactes ao nível das disponibilidades hídricas e na rede hidrográfica são negativos, mas pouco significativos.

Aspetos qualitativos

As águas residuais domésticas são conduzidas para as fossas sépticas (uma com trincheira absorvente e a outra com um compartimento estanque e outro absorvente), esvaziadas periodicamente pelos serviços competentes. Pode haver a probabilidade, reduzida, da ocorrência de situações acidentais de derrame de águas residuais domésticas devido ao esgotamento do sistema, no entanto, face ao reduzido número de funcionários (6), o impacte ocasionado seria negativo, pouco significativo, temporário e reversível.

Atendendo que não são produzidas águas residuais decorrentes da atividade avícola, não existem impactes a considerar.

No que se refere ao destino final dos estrumes, cuja produção é de 330 ton/ ano, este não é avaliado no âmbito do presente EIA dado que os mesmos são conduzidos a uma empresa de fertilizantes ou outras explorações agrícolas. No entanto, dado o volume de estrumes produzido, deve ser elaborado o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), a aprovar pela DRAP-LVT, nos termos do Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro e da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho, já atrás referido.

3.2.2. Recursos Hídricos Subterrâneos

Aspetos quantitativos

A área afeta ao projeto situa-se na Unidade Hidrogeológica Orla Mesocenozóica Ocidental, abreviadamente designada por Orla Ocidental e no sistema aquífero 00 – Orla Ocidental Indiferenciado, não representando uma unidade hidrogeológica individualizada.

Os sistemas aquíferos porosos, suportados pelas formações detríticas mesozóicas e algumas terciárias, são multicamada. Dada heterogeneidade destas formações, as respetivas condições hidrogeológicas variam em função das camadas captadas e da localização das captações

No caso da zona em estudo, importa referir que é frequente observar-se a formação de poças ou de charcos de água temporários à superfície do terreno, durante a época das chuvas e quando o declive é menos acentuado, situação que testemunha o carácter impermeabilizante das formações presentes.

De acordo com este estrato geológico, de baixa permeabilidade, a água circula essencialmente na zona superficial, uma vez que a fraca percolação da água no interior o possibilita, levando a pensar que o nível freático seja, na maior parte das vezes, fiel à topografia e que, nestas condições, o escoamento se dê em direção às linhas de água.

Numa análise ao nível da região, pode afirmar-se que os recursos aquíferos subterrâneos apresentam uma elevada produtividade média, sendo superior a $400 \text{ m}^3/\text{dia.km}^2$.

É feita uma avaliação da vulnerabilidade à poluição baseada no método DRASTIC e na classificação EPPNA e o local enquadra-se na classe de vulnerabilidade V7, que corresponde a vulnerabilidade de risco baixo.

Foram utilizados os registos da estação piezométrica do INAG JK2, com o código 350/2, localizada a 5,56 km a Norte da área em estudo, que apresentou, entre 2000 e 2010, um nível piezométrico médio de 15,46 m e uma profundidade média de 44,54 m.

O abastecimento de água das instalações avícolas é efetuado através dum furo licenciado, sendo aplicado tratamento com cloro antes da sua utilização. A água captada do furo corresponde a 4600 m³/ano.

A mina de água existente abastece os dois depósitos de água que se encontram sob o armazém (anexo às instalações sanitárias) e é utilizado esporadicamente, quando o furo não tem caudal suficiente e no Verão, e para a rega de árvores existentes na exploração.

Refira-se que a água para consumo humano, incluindo instalações sanitárias e balneários são abastecidos com água da rede pública.

Aspetos qualitativos

Como já foi referido, as fontes de poluição na zona envolvente ao estudo são, maioritariamente, de carácter difuso, correspondendo a áreas agrícolas.

Da consulta efetuada na base de dados do SNIRH (Dezembro de 2010) verificou-se que o ponto de água (350/4) é o que se localiza mais próximo da área em estudo, a cerca de 5,17 km e com dados mais recentes. De acordo com os dados deste ponto de água para o ano de 2008, todos os parâmetros amostrados apresentam valores inferiores aos valores máximos admissíveis (VMA), estabelecidos no Anexo I do Decreto- Lei 236/98, de 1 de Agosto, relativo à qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano.

As águas residuais produzidas dizem essencialmente respeito a águas residuais domésticas, que são encaminhadas para fossas sépticas. A fossa ES1 é uma fossa compartimentada com ligação a trincheira absorvente que trata as águas residuais das instalações sanitárias e balneários e a fossa ES2 é uma fossa séptica com compartimento estanque e outro absorvente, servindo a habitação existente na exploração.

A exploração avícola não produz águas residuais de origem industrial.

Para caracterização da água do furo, foi efetuada uma análise à sua qualidade em 07-12-2011, tendo-se verificado que, de acordo com Anexo I (qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano) e Anexo XVI (qualidade das águas de rega) do Decreto- Lei 236/98, de 1 de Agosto, os valores dos parâmetros amostrados se encontravam todos abaixo dos valores legais definidos no dois Anexos (no caso do Anexo 1, considerou-se a classe A1).

Usos

Os principais usos das captações subterrâneas nas imediações da instalação são aqueles associados ao consumo humano, agro-pecuária e rega.

Na proximidade da instalação foi identificada uma captação para abastecimento público (das Águas do Oeste), a cerca de 4,8 km, sem perímetro de proteção definido.

Foram também identificadas várias captações privadas nas redondezas da instalação, sendo que algumas delas distam menos de 500 m dos limites da propriedade onde se insere o estudo.

3.2.2.2. Avaliação de Impactes

Aspetos quantitativos

Atendendo a que este projeto já está em pleno funcionamento não foram avaliados os impactes da fase de construção.

Na fase de exploração os impactes resultam das áreas impermeabilizadas e do consumo de água para a exploração.

No que se refere às áreas impermeabilizadas (pavilhões), dado que estas são pouco significativas, considera-se que não há afetação ao nível da alimentação do aquífero.

No que concerne à influência do projeto sobre os usos da água, o consumo anual de água é de 4600m³/ano, proveniente da captação localizada no interior da instalação avícola e de 150 m³/ano de água consumida da rede pública.

Face aos volumes captados no furo, considera-se que não ocorrem impactes negativos significativos ao nível dos aspetos quantitativos das águas subterrâneas.

Do exposto e relativamente às captações privadas e públicas situadas na envolvente da área da instalação, considera-se que estas não serão afetadas pelo projeto em apreço.

Aspetos qualitativos

As águas residuais domésticas são conduzidas para as 2 fossas sépticas existentes (uma com trincheira absorvente - ES1 e a outra com um compartimento estanque e outro absorvente - ES2), em que as lamas são esvaziadas periodicamente pelos serviços competentes. As fossas deverão ser licenciadas, sendo o respetivo dimensionamento verificado aquando do licenciamento pelo que, face ao exposto, não se preveem impactes significativos, exceto em caso de ocorrência de derrames acidentais.

Usos

Não são expectáveis impactes negativos nos usos das águas subterrâneas.

3.2.3. Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

Consideram-se adequadas as medidas de minimização propostas no EIA, tendo algumas sido reformuladas pela CA. Considera-se adequado o Plano de Monitorização da qualidade das águas subterrâneas proposto.

3.2.4. Conclusão Setorial

Os principais impactes negativos ao nível dos **recursos hídricos superficiais** decorrem da diminuição da infiltração, com aumento da escorrência superficial e da erosão hídrica. No entanto, o impacte é considerado pouco significativo, face à relação desta área com a área total da sub-bacia onde se insere o projeto.

Relativamente aos **recursos hídricos subterrâneos**, os possíveis impactes que podem ocorrer são sobretudo ao nível da qualidade das águas subterrâneas, e estão associados a situações acidentais relacionadas com a gestão de resíduos/ sub-produtos produzidos, nomeadamente dos estrumes, aves mortas, funcionamento das fossas sépticas, assim como em operações de remoção de águas residuais resultantes da atividade da exploração avícola, provenientes das instalações sanitárias, limpeza e lavagem dos pavilhões.

Assim, considera-se de emitir Parecer Favorável Condicionado à apresentação antes do licenciamento do seguinte:

- Declaração da entidade gestora respetiva, da impossibilidade de integração das águas residuais na rede pública de saneamento e proceder ao licenciamento da descarga no solo ao abrigo do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio.
- Eliminação das obstruções existentes na rede de drenagem das águas superficiais.
- Apresentação do PGEP aprovado pelas entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro e da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho.

3.3. Solos e Uso do Solo

De acordo com a informação contida no EIA, os solos existentes na área do projeto correspondem a solos argiluvitados pouco insaturados e solos incipientes. Em termos de capacidade de uso do solo, verifica-se que na área do projeto ocorrem solos classificados na classe Bs e Ce. São solos com capacidade de uso agrícola mediana, com elevada suscetibilidade a fenómenos de erosão superficial, com moderadas limitações para utilização agrícola.

No que se refere ao Uso do Solo, verifica-se que no terreno onde se insere a exploração pecuária estão presentes os seguintes usos:

- Florestas e meios naturais - Vegetação herbácea;
- Infraestruturas do aviário.

O solo apresenta capacidades de uso C com maior expressão (cerca de 70%), seguido da classe B (cerca de 19,5%) e da ocupação em Áreas Sociais (10,2%).

Atendendo a que a instalação avícola em causa já se encontra construída, e não está prevista qualquer ampliação da mesma, importa apenas identificar e avaliar os impactes determinados pela sua exploração e os que poderão ocorrer na fase de desativação.

Deste modo e no que se refere à fase de exploração, constata-se que o impacte negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação pelo estrume retirado das instalações, no entanto, no caso do presente projeto não ocorrem impactes negativos nos solos. Isto porque, o estrume é retirado logo após a saída das aves e enviado para a Unidade de Compostagem da Herdade da Daroeira ou encaminhado para pequenos produtores agrícolas da região com vista a serem utilizados para fertilização orgânica de terrenos agrícolas.

A desativação da instalação avícola com a consequente demolição das estruturas existentes, levaria à regeneração e recuperação dos solos, pelo que o impacte seria positivo e permanente, mas pouco provável atendendo a que é mencionado no EIA que não está prevista uma data para a desativação.

Em conclusão, considera-se que relativamente aos fatores ambientais **solo e uso do solo** e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, nada há a opor à sua implementação, desde que sejam adotadas as medidas de minimização apresentadas no EIA.

3.4. Paisagem

O projeto encontra-se já construído e em funcionamento, e como tal, faz parte integrante da paisagem onde o mesmo se inere. A unidade de paisagem onde se insere o projeto em avaliação revela alguma presença de elementos humanizados, nomeadamente as infraestruturas relacionadas com a unidade de produção intensiva e as instalações de apoio.

Segundo a informação constante do Aditamento ao EIA, na propriedade onde se inserem os pavilhões, existe alguma vegetação, nomeadamente árvores e arbustos, característicos da região, e que valorizam a paisagem, e como tal, não foram propostas medidas complementares de integração paisagística.

A existência de infraestruturas associadas ao projeto apresenta sempre um impacte visual, embora mediano, dada a capacidade de absorção da área de intervenção e a reduzida dimensão do projeto.

No que diz respeito aos impactes na funcionalidade da paisagem, a utilização desta infraestrutura causa restrições na dinâmica atual do território. No entanto, estas consideram-se com pouco significado. Assim, segundo o EIA, os impactes são negativos, certos, diretos, de medio prazo a temporários.

Durante a fase de exploração, os impactes sentidos na componente paisagem são resultado da introdução de um novo elemento no território que vai alterar a leitura e a perceção visual da paisagem envolvente. No entanto e visto que estas estruturas já existem no local, os impactes paisagísticos causados pela presença destas infraestruturas, são pois pouco significativos quer a nível visual, quer a nível funcional.

Dado ter-se verificado a existência de linhas de água na área onde se encontram instalados os pavilhões, considera-se que estas deverão ser objeto de intervenção, no sentido de valoriza-las, através das medidas de minimização que se propõe no presente parecer

O EIA, pelo fato de se tratar de um projeto já construído, apenas menciona **as medidas de minimização** referentes à fase de exploração, devendo ser elaborado um **Plano de Integração Paisagística (PIP)** que deverá contemplar os seguintes aspetos:

- Conservação e/ou valorização das linhas de água existentes no interior da propriedade, através da reconstituição da galeria ripícola com espécies características da zona;
- Implementação de uma cortina arbórea constituída por espécies arbóreas e arbustivas coma largura média de 10 m, ao longo de todo o limite norte da propriedade, de modo a diminuir a exposição dos pavilhões para a zona envolvente.

Estas medidas contribuirão ainda para a concretização das orientações previstas no PROTOVT.

Da análise do **fator ambiental paisagem** considera-se que **o projeto se encontra em condições de vir a ser legalizado desde que seja implementado o PIP e dado cumprimento às medidas de minimização propostas** no presente parecer com vista a evitar ou minimizar os impactes negativos identificados para a fase de exploração do aviário.

3.5. Sócio Economia

3.5.1. Ambiente Afetado pelo Projeto

O local do projeto faz parte da freguesia de Vilar do concelho do Cadaval, junto à povoação de Arrabalde, integrando-se na bacia hidrográfica das Ribeiras do Oeste e tendo como enquadramento paisagístico as unidades “Serra de Montejunto” e “Oeste”.

Trata-se de um contexto de integração territorial misto (urbana, industrial e rural) com uma paisagem assente em áreas agrícolas e agroflorestais associadas a culturas temporárias e permanentes, com habitações dispersas.



As áreas agrícolas e agro-florestais ocupam uma área significativa na envolvente da exploração. A área apresenta também relevo expressivo, com declives até 15 graus. Verifica-se a presença de espaços



classificados como Espaço Industrial (zona industrial do Cadaval) – Área industrial proposta (áreas industriais propostas e a constituir no Cadaval) e Espaço Urbano – Área urbanizada (mista/habitacional/equipamento/Industrial). Existem ainda como servidões e restrições de Utilidade Pública: estabelecimento insalubre e Margem e zona inundável (PDM do Cadaval).

O solo apresenta capacidades de uso C com maior expressão (cerca de 70%), seguido da classe B (cerca de 19,5%) e da ocupação em Áreas Sociais (10,2%).

A estrutura viária presente destaca o IC2, a EN361, a EN115-1, a EN115, a EN1-5 e a EM612 –1. Junto da povoação de Arrabalde/Vila Nova/Ventosa confluem ainda a EM574 e os CM1043 e 1044.

Encontrando-se o Aviário junto a uma povoação, destaca-se que a habitação mais próxima se situa a 120m.



3.5.2. Potenciais Impactes do Projeto

O tipo de atividade desenvolvida e a sua localização justificam destacar como impactes expectáveis mais relevantes deste fator os seguintes:

- . **Impacte positivo** sobre o desempenho da empresa e de contributo no contexto da atividade económica local, para o qual contribui o próprio processo de AIA com a introdução de melhorias de desempenho ambiental;

- . **Impacte negativo** relativo à presença de algum conflito de localização, por se encontrar junto a uma povoação, embora minimizado por os pavilhões se encontrarem em posição mais recuada relativamente à área construída;
- . **Impacte negativo relativo** ao aumento da perturbação, condicionamento e perigosidade da circulação nas vias afetadas e ao atravessamento de povoações, sendo indicados os respetivos percursos adotados.

No caso do transporte dos ovos é feito todos os dias em veículo pesado, tendo início no Aviário, na EM574 até à EN8 e EN8-2, seguindo pela A8 e a Estrada e Caminho Municipal até ao Centro de Incubação da Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria. No transporte de rações são feitas 2/3 viagens/semana em veículo pesado, tendo o trajeto início na fábrica de rações Valouro (Ramalhal) e seguindo caminhos e estradas municipais até à EN8, utilizando depois o CM574 até à instalação. No transporte de animais mortos (recolhidos 3 vezes/semana) o percurso tem início no Aviário, na EM574 até à EN8, utilizando depois a EN9 e EN1 até à Interaves SA, sendo feito em veículo pesado ou ligeiro. O estrume tem transporte uma vez por ano em veículos pesados. O transporte de lamas da fossa séptica é também feito uma vez/ano para a ETAR do Cadaval. O transporte de galinhas/galos após o ciclo de produção é feito 3 vezes/ano em veículos pesados a partir do Aviário, na EM574 e até à EN8 e N8-2, seguindo até à Avibom Avícola SA em Vila Facaia, Ramalhal, por estrada e caminho municipal.

3.5.3. Medidas de Minimização Gerais e Específicas

O EIA não apresenta medidas específicas para este fator ambiental.

A CA considerou com vista a melhorar a compatibilidade entre a tipologia dos espaços presentes (rural / urbano) e contribuir para a valorização territorial e paisagística de propor:

1. Reforçar a área de separação/proteção entre o aviário e a área construída próxima, através da plantação de uma cortina arbórea a definir, no limiar da propriedade, e
2. Melhorar o estado de conservação do aviário e das instalações na sua envolvente direta

3.5.4. Conclusão Sectorial

O Aviário existe desde 1978, encontrando-se atualmente inserindo numa cadeia de produção bem delimitada ao nível das diversas fases do processo, neste caso abrangendo a criação de galinhas reprodutoras pesadas com o objetivo da multiplicação avícola com a produção de ovos férteis. Os principais impactes negativos neste descritor devem-se à localização junto de uma povoação e ao transporte devido ao desempenho da atividade, contudo em situação de possível minimização conforme

medidas propostas, além das melhorias de desempenho que a sujeição a procedimento de AIA pode introduzir. Propõe-se assim a sua viabilização, associada ao cumprimento das medidas de minimização propostas

Considera a CA que o projeto é indutor de impactes, **quer positivos** – essencialmente do ponto de vista do desempenho da empresa e de contributo no contexto da atividade económica local, para o qual contribui o próprio processo de AIA com a introdução de melhorias de desempenho ambiental – **quer negativos** - considerando a presença de algum conflito de localização, por se encontrar junto a uma povoação, embora os pavilhões se encontrarem implantados em posição mais recuada relativamente à área construída;

Em termos de **sócio economia**, e desde que sejam cumpridas as medidas de minimização propostas pela CA, ser possível viabilizar/legalizar o aviário.

3.6. Ambiente Sonoro

O aviário insere-se numa zona de cariz marcadamente rural, apresentando uma reduzida densidade populacional. Os recetores sensíveis, habitação dispersa, existentes na envolvente próxima distam da unidade avícola cerca de 120 metros dos pavilhões agrícolas (pavilhão existente na propriedade referenciado como armazém).

A caracterização do ambiente sonoro correspondente à situação atual integra o funcionamento da instalação existente e o tráfego rodoviário característico daquele local. A caracterização do ambiente sonoro foi efetuada com recurso a ensaios acústicos, os quais foram realizados em dezembro de 2010.

Tratando-se de uma atividade já em funcionamento, a metodologia de avaliação de impactes para a componente acústica do ambiente sofre uma ligeira adaptação, uma vez que a caracterização da situação de referência corresponde a um período de paragem da exploração da atividade, por forma a poder ser comparada com a situação de funcionamento, ou de exploração, da atividade.

Assim sendo, e no que respeita à avaliação de impactes, a fase de construção não se aplica no caso concreto, pelos motivos anteriormente mencionados - a exploração já existe no terreno.

Relativamente à fase de exploração da atividade e tendo por base os resultados apresentados no EIA, verifica-se que, nos recetores mais expostos ao ruído, os valores conduzem a um indicador de ruído global (L_{den}) com uma amplitude de 44.0 dB(A) e a um indicador de ruído noturno (L_n) de 30,0 dB(A). Estes valores revelam que são cumpridos os valores limite de exposição ao ruído ambiente exterior para zonas ainda não classificadas em Instrumento de Planeamento Municipal eficaz - no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR): $L_{den} < 63$ dB(A) e $L_n < 53$ dB(A).

Face à magnitude dos valores dos níveis sonoros registados e nos termos do n.º 5, do artigo 13.º, do RGR, o critério de incomodidade sonora não se aplica em qualquer dos períodos de referência.

Por conseguinte, e de acordo com a avaliação constante no EIA, considera-se que não virão haver impactes negativos significativos na componente acústica do ambiente.

Por fim, e tendo por base os resultados obtidos aquando da caracterização acústica e da avaliação de impactes associados à exploração do projeto, não se vê necessidade de acompanhamento da situação através de monitorização de ruído ambiente.

3.6.1. Medidas de Minimização

Face à avaliação de impactes, concorda-se com as medidas de minimização propostas

3.6.2. Conclusão Setorial

Face à avaliação da componente acústica do ambiente constante no EIA, considera-se que o projeto é viável do ponto de vista acústico.

4. PARECERES EXTERNOS

Ao abrigo do número 9 do art.º 13 do Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 179/2005, de 8 de Novembro foi solicitado parecer às seguintes entidades com competência no projeto: Estradas de Portugal, S.A, Rede Elétrica Nacional, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e Câmara Municipal do Cadaval.

As entidades a seguir referenciadas responderam em sede de consulta externa, encontrando-se os seus contributos no Anexo II do Parecer da CA:

- A Rede Elétrica Nacional, S.A. (REN) confirma que não existem, nem estarem em projeto ou mesmo em plano infraestruturas da RNT na área de implantação do empreendimento.
- A Estrada de Portugal, S.A. (EP) informa que o projeto não interfere diretamente com infraestruturas rodoviárias sobre a sua jurisdição.
- A Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo informa que tratando-se de uma exploração existente, e não se prevendo novas construções, do ponto de vista agrícola nada há a opor à continuidade do processo de licenciamento, desde que sejam integralmente cumpridas as medidas de minimização propostas no EIA.

- A Câmara Municipal do Cadaval, (**CMC**) respondeu ao pedido de parecer formulado em Fevereiro pela Autoridade de AIA, fora do prazo estabelecido, tendo o mesmo sido aceite pela CA, dada a sua relevância para a fundamentação do parecer final.

A CMC releva para o fato de o proponente invocar a aplicação do “ *art.º 60 do RGUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação)*, onde se mencionam que as edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentos supervenientes”

Refere, ainda, “ *que o processo de obra que deu origem à presente edificação possuía o nº 715/77 vigorando nessa altura o decreto-lei nº 116/70, de 15 de Abril, o qual dispunha no seu art.º 1º, nº2 que as obras situadas fora das localidades, que consistam em construções ligeiras respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20 m das vias públicas deixam de estar sujeitas a licenciamento*”

5. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra na alínea e) do ponto 1 do Anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia **3 de Fevereiro de 2012** e o seu termo no dia **8 de Março de 2012**.

No âmbito da Consulta Pública não foi recebido nenhum contributo.

6. CONCLUSÃO

O projeto é sujeito a procedimento de AIA em fase de laboração dado a instalação avícola se encontrar edificada e a laborar desde 1978, não possuindo a autorização para o exercício da atividade, emitida pela Direção Geral de Veterinária. Como principal **objetivo** é apontado a legalização do Aviário da Sociedade Agro - Pecuária da Milheira, Lda., que desenvolve uma atividade relacionada com a produção de ovos férteis , *cuja autorização* deverá ser concedida no âmbito do licenciamento para o exercício da atividade (REAP).

Verificou-se relativamente **aos instrumentos de gestão territorial** que o projeto **se adequa parcialmente às diretrizes e normas previstas no PROTOVT**.

Relativamente ao **PDM do Cadaval** verificou-se que:

- as edificações foram autorizadas através da licença de obras nº 981/77. Neste sentido, pressupõe-se que a aplicabilidade da norma prevista na alínea b) do nº 2 do DL 166/70, de 15 de Abril, relativa à isenção de licenciamento de “construções ligeiras”, apenas respeitará às 2 edificações já existentes à data da emissão da licença de obras nº 981/77 (os designados no EIA como armazém exterior e filtro sanitário).
- Relativamente às edificações licenciadas pela licença de obras nº 981/77, e face à planta enviada pela CM, pode-se concluir que, dos 7 pavilhões autorizados naquela licença, apenas foram construídos 6, tendo sido realizada alteração à localização das edificações, prevista na licença, ao aumentar a distância entre os mesmos.
- A CM do Cadaval emitiu certidão datada de 13-12-2010, na qual certifica que o processo 01/2010/288 produz efeitos de legalização às alterações efetuadas ao processo nº 715/77, para o qual foi emitida a licença de obras nº 981/77, presumindo-se que enquadrada no nº1 do artigo 60º do RJUE, que refere *As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.*

Pode-se assim concluir que 2 das edificações existentes foram enquadradas na alínea a) do nº 2 do DL 166/70, e as restantes foram licenciadas em data anterior ao PDM, pese embora a sua edificação não tenha dado cumprimento, na globalidade, à licença de construção emitida. A CM, entidade competente em matéria de verificação do cumprimento do regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), certifica a legalização das alterações realizadas (certidão de 13-12-2010).

Face ao exposto, e atendendo aos documentos agora enviado pela Câmara Municipal do Cadaval, **conclui-se que as edificações se encontram devidamente licenciadas, em data anterior ao PDM.** Assim o projeto apresentará **conformidade com os IGT eficazes** que impendem sobre a área territorial desde que tidas em conta as questões referidas no ponto 3.5. Conclusão Setorial do ordenamento do território.

Os principais impactes negativos ao nível dos **recursos hídricos superficiais** decorrem da diminuição da infiltração, com aumento da escorrência superficial e da erosão hídrica. No entanto, o impacte é considerado pouco significativo, face à relação desta área com a área total da sub-bacia onde se insere o projeto.

Relativamente aos **recursos hídricos subterrâneos**, os possíveis impactes que podem ocorrer são sobretudo ao nível da qualidade das águas subterrâneas, e estão associados a situações acidentais relacionadas com a gestão de resíduos/ sub-produtos produzidos, nomeadamente dos estrumes, aves mortas, funcionamento das fossas sépticas, assim como em operações de remoção de águas residuais resultantes da atividade da exploração avícola, provenientes das instalações sanitárias, limpeza e lavagem dos pavilhões.

Relativamente **ao fator socio-economia** o projeto é indutor de impactes, **quer positivos** – essencialmente do ponto de vista do desempenho da empresa e de contributo no contexto da atividade económica local, para o qual contribui o próprio processo de AIA com a introdução de melhorias de desempenho ambiental – **quer negativos** - considerando a presença de algum conflito de localização, por se encontrar junto a uma povoação. Considera no entanto que o conjunto de medidas de minimização constante do EIA e propostas pela CA contribuem para minimizar os impactes negativos identificados.

Relativamente ao fator ambiental **paisagem** identificam-se na situação atual impactes negativos, significativos e temporários. Estes serão minimizáveis através da execução do Plano de integração paisagística (PIP) e das medidas de minimização aprovadas. O enquadramento paisagístico proposto permitirá o desenvolvimento de ecossistemas de suporte a novas comunidades de fauna e flora, potenciando a diversidade ecológica da área de estudo.

Relativamente aos restantes fatores ambientais (**ruído, solos e uso do solo e resíduos**) os resultados da avaliação efetuada permitem concluir que o espaço em causa é adequado para o uso proposto, desde que sejam asseguradas as medidas de minimização e monitorização propostas no presente Parecer.

Face ao acima exposto, a CA propõe a emissão de Parecer Favorável Condicionado ao:

1. Cumprimento das medidas minimização e programas de monitorização que integram o presente Parecer (Anexo III).
2. Cumprimento dos aspetos e observações legais decorrentes dos pareceres das entidades com competência no projeto e constantes do Anexo II do Parecer da Comissão de Avaliação.
3. A área afeta à exploração avícola deverá confinar-se à área classificada como “Espaço Industrial-Área Industrial Existente”, dado que o licenciamento da atividade não é compatível com as outras categorias de espaço presentes e com as áreas da REN e da RAN presentes na área territorial do Projeto, de acordo com o disposto no PDM;
4. Apresentação e aprovação pela Autoridade de AIA de um **Projeto de Integração Paisagística (PIP)** que promova na área do projeto a constituição da Estrutura Ecológica Municipal, preconizada no PROTOVT e que contribua para a harmonização de usos incompatíveis (PROTOVT) e para o equilíbrio biofísico da área urbanizada (nº2 do artigo 9º conjugado com o nº 2 do artigo 70º do PDM), e que contemple ainda os seguintes aspetos:
 - a) Relocalização da vedação da exploração, nas margens das linhas de água, no sentido de proteger e valorizar este recurso natural e de não ser colocado em causa o seu contributo para a constituição da Estrutura Ecológica Municipal;

- b) Solução técnica adequada para a eliminação das obstruções existentes na rede de drenagem das águas superficiais, nomeadamente no talude onde se insere o pavilhão 6.
 - c) Conservação e/ou valorização das linhas de água existentes no interior da propriedade, através da reconstituição da galeria ripícola com espécies características da zona;
 - d) Implementação de uma cortina arbórea com a largura média de 10 m, ao longo de todo o limite da propriedade, de modo a diminuir a exposição dos pavilhões na envolvente.
5. Elaboração de um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários a apresentar na DRAP-LVT para validação e aprovação, nos termos do Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro e da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho. Após aprovação pela DRAP-LVT deverá este plano ser entregue na ARH do Tejo, I.P.
6. Apresentação de uma declaração da entidade gestora respetiva, da impossibilidade de integração das águas residuais na rede pública de saneamento e proceder ao licenciamento da descarga no solo ao abrigo do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio,

Estes elementos deverão ser apresentados e aprovados pela Autoridade de AIA **previamente ao licenciamento**.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DE TEJO

Arqta Paisagista Antonieta Castaño

Dra. Helena Silva

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO, IP

Eng^a. Cristina Soares

ANEXO I
Localização do Projeto

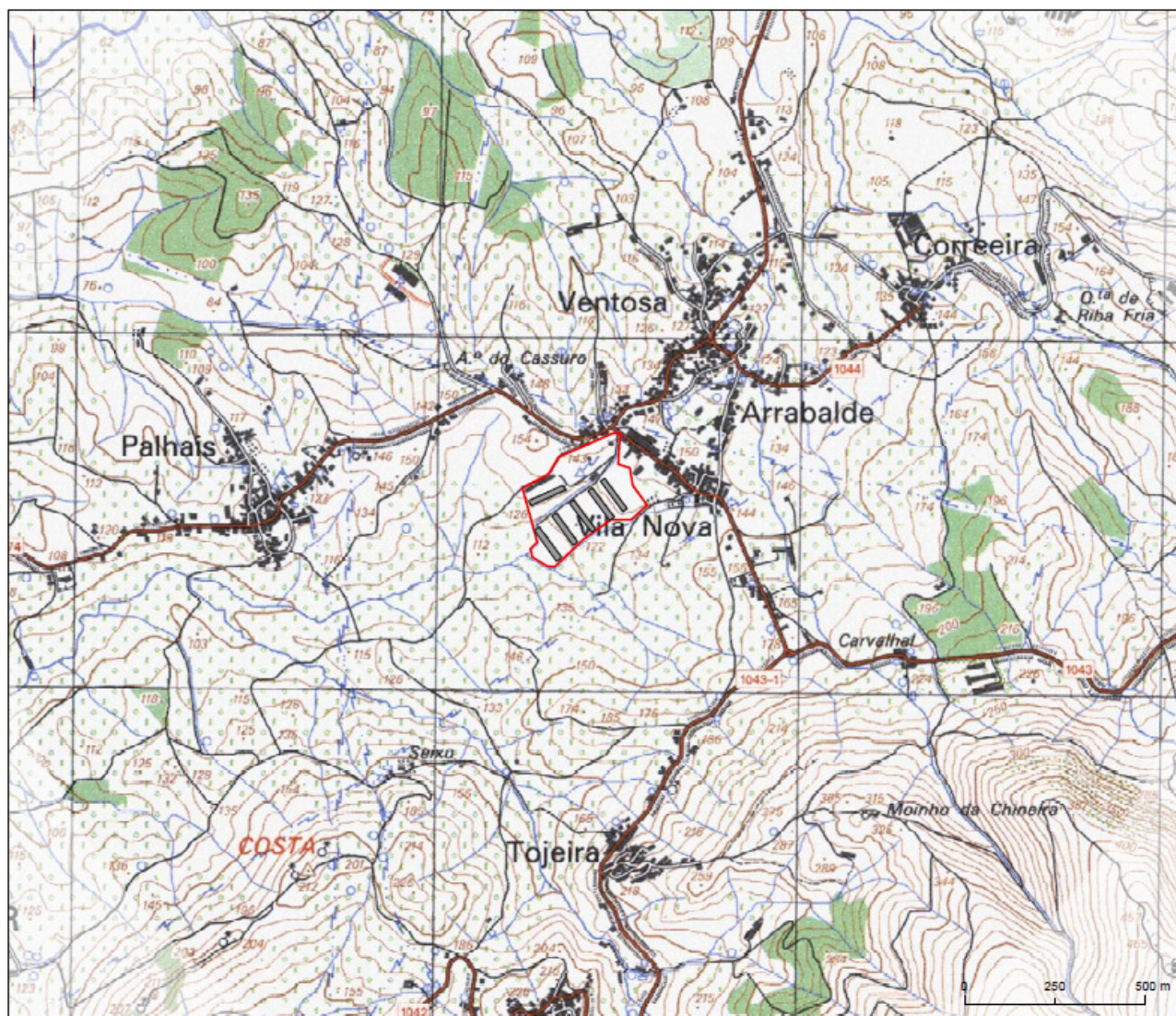


Fig. 1 – Localização do Aviário da Milheira
Extrato do EIA apresentado em Dezembro de 2010

ANEXO II
Pareceres Externos

Número: E08868-201204-00-05-06889-UVT Data: 02-04-2012 Tipo: OFÍCIO Data de registo: 05-04-2012



Cadaval, A Tor do Oeste.
Câmara Municipal
Divisão de Urbanismo e Ordenamento do
Território

Exmo.(a). Sr.(a).
Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250-048 LISBOA

Sua referência:
S00723-201201-00-05-01109-
DAS/DAMA/EIA/959/2011
Proc.º 17.01.01.04.00046 2311

Sua comunicação:

Nossa referência:
Ofício n.º 1458
Proc.º n.º 288/2010
Req.º n.º 1541/2010

Data:
02/04/2012

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental – Soc. Agro-Pecuária da Milheira
Local: Vila Nova – Vilar - Cadaval

Da harmonia com o solicitado na vossa comunicação supra identificada, cumpre-me informar V. Ex.ª de que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 30 Março 2012, foi emitido o parecer técnico que segue em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Chefe de Divisão

Rogério Soares Leite de Silva
(Rogério Soares Leite de Silva)

MP/CA
02-04-2012
Anexo: Parecer técnico nº 0563/2012



Av. Dr. Francisco Sá Carneiro - 2664-503 - CADAVAL - Tel: 262 630 100 - Fax: 262 630 270 - e-mail: geral@cm-cadaval.pt - NIPC: 505 733 827 - Município de Cadaval
Vol: 12/201-13



Processo n.º : 01 /2010 /288
Requerimento n.º: 01 /2010 /1541
Nome do requerente: Soc. Agro-Pecuária da Milheira
Número da informação: 3568/2012

Assunto: Referente ao processo 715/77 – Conformidade do projeto com os IGT

Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar que:

1. ENQUADRAMENTO NO PMOT

Tendo por base a Planta de Ordenamento do PDM do Cadaval, a implantação das construções (seis pavilhões e um armazém) encontra-se na sua totalidade cartografada em Espaço Industrial – Área Industrial Existente.

Segundo o artigo 22º do PDM em vigor:

"O espaço industrial é caracterizado pelo elevado nível de infraestruturação, desenvolvido segundo uma rede viária estruturante, servido por vias de comunicação, estacionamentos, infraestruturas de saneamento e de abastecimento com características e capacidades adequadas destinado à implantação de estabelecimentos e atividades industriais não integráveis em espaço urbano ou espaço urbanizável, bem como ainda armazéns, serviços e atividades de apoio ou induzidas e de grande superfície comercial."

De acordo com o artigo 23º do PDM as categorias de espaço industrial são:

"1 - No espaço industrial são consideradas as seguintes categorias de espaço, onde é autorizada a construção de infraestruturas urbanísticas e edificações através de licenciamento municipal de loteamento urbano e de construção, e ainda estabelecimentos e atividades industriais, através de licenciamento industrial:

a) Área industrial existente - correspondente à zona industrial do Cadaval, disposta de plano de pormenor ratificado em 18 de Março de 1992, registado em 25 de Março de 1992 e publicado em 14 de Julho de 1992, cujas disposições se mantêm;

b) Área industrial proposta - correspondente às áreas industriais propostas e a constituir no Cadaval, em Murteira e no Cercal.

2 - Além da área industrial existente e área industrial proposta, existem licenciados estabelecimentos e atividades industriais nos espaços agrícolas, florestal e agroflorestal que se mantêm como existentes.

Modelo n.º: 029.2010.CD

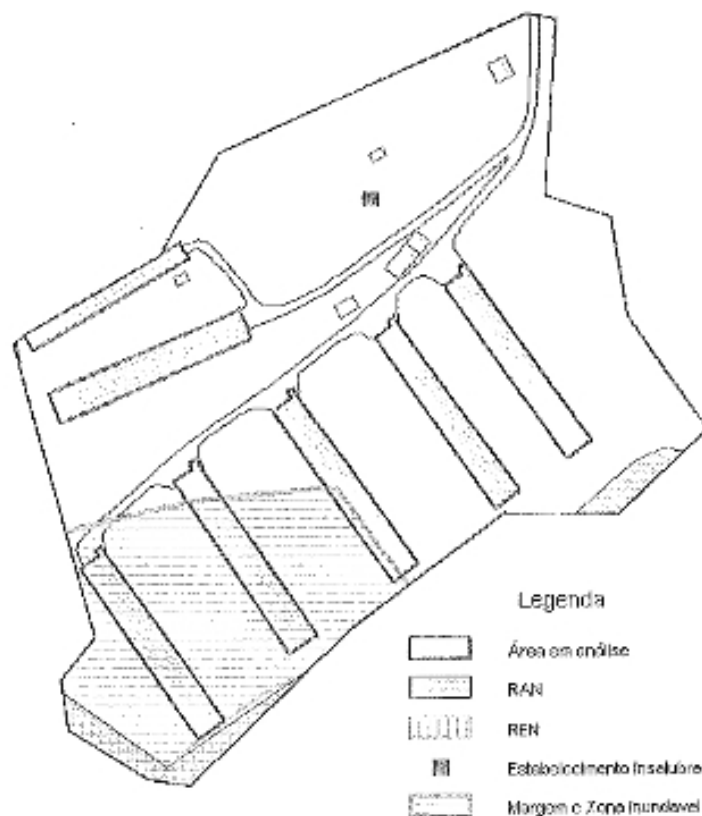


Figura 1: Classes de espaço da carta de condicionantes, RAN e REN

Relativamente ao estabelecimento insalubre, tendo em consideração o artigo 70º do PDM que estabelece o licenciamento de instalações agropecuárias e outras atividades susceptíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas:

"1 - É admitida a instalação e laboração de instalações deste tipo cujas atividades representem um efetivo valor económico para o concelho, satisfaçam todos os requisitos legais exigidos e observem as seguintes disposições:

a) A sua localização apenas é admitida nas seguintes categorias de espaço: área agrícola não incluída na RAN, área silvo-pastoril e área agro-florestal, em

Modelo n.º: 028.2010.CO



DUOT

Direção de Urbanismo e Ordenamento do Território
 Serviços e Obras Municipais e Intercomunitárias
 Câmara Municipal do Cadaval

- a) Deverá ser respeitada uma faixa de proteção com um mínimo de 10 m de largura ao longo de cada uma das margens das correntes públicas existentes, variando consoante a sua importância, que deverá ser considerada zona non aedificandi;
- b) Nas zonas adjacentes às margens dos cursos de água ameaçados pelas cheias, a faixa de proteção considerada non aedificandi é estabelecida pelo limite da maior cheia conhecida;
- c) As obras a construir na zona de jurisdição do INAG, faixa de 10 m de largura ao longo de cada uma das margens, deverão ser previamente apreciadas e licenciadas pela DRARNLVT."

A Edificação no Espaço Agrícola – RAN rege-se pelo artigo 32º do Plano Director Municipal, com as alterações introduzidas pelo Aviso 15376/2010 de 3 Agosto, ou seja:

"Artigo 32.º

Edificação no espaço agrícola

1 - No espaço agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização.

2 - É admitido, nos termos das disposições seguintes, a título excecional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à atividade agrícola, para agropecuária, para indústrias das classes B e C, de apoio à transformação de produtos agrícolas, para atividades susceptíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, para estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas, para equipamento coletivo de grande superfície comercial.

a) Quando localizada em área agrícola da RAN, o licenciamento deve observar o correspondente regime.

3 - A parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN, regime hídrico e regime de fomento hidroagrícola.

4 - O licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições:

a) A área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina tem o índice de construção 0,02 para habitação, ou o índice de construção 0,20 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto;

b) Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;

Modelo n.º: 029.2010.CD



3. CONCLUSÕES

Face ao exposto a pretensão da Sociedade Agropecuária da Milheira, reveste-se de alguma simplicidade na justa medida que é expressamente invocado o artigo 60º, nº 1 do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), onde se mencionam que edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afectas por normas legais e regulamentares supervenientes.

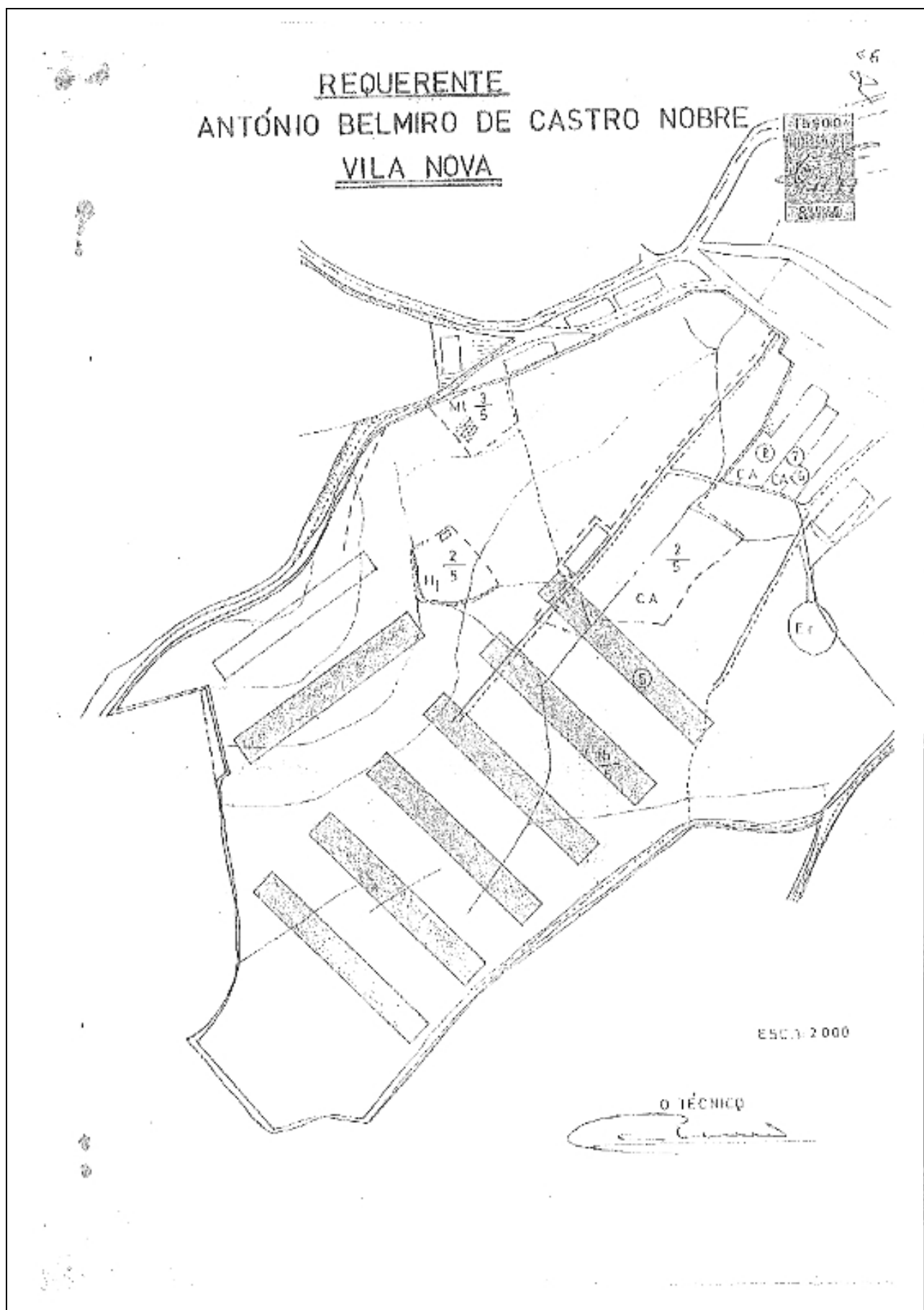
Acresce que o processo de obra que deu origem á presente edificação possuía o nº 715/77 vigorando nessa altura o Decreto-Lei nº 166/70 de 15 de Abril, o qual dispunha no seu artigo 1º, nº2 que as obras situadas fora das localidades, que consistam em construções ligeiras respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20 m das vias publicas deixam de estar sujeitas a licenciamento.

- Á consideração superior,

Cadaval, 30 de março de 2012
O Técnico Superior
Carla Isabel Félix Abreu

Carla Isabel Félix Abreu

Modelo n.º 029.2010.CD





CÂMARA MUNICIPAL DE CADAVAI
 Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbânica
 Secção de Apoio Administrativo, Obras Particulares e Loteamentos

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 158 / 2010

Processo n.º 01 / 2010 / 286

Nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/80, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 158 / 2010, em nome de SOC. AGRO PECUÁRIA DA MILHEIRA LDA, portador do contribuinte n.º 502043407, com sede em Quinta da Freris, na localidade de Foliça, freguesia de Bombarral, 2540-671.

O presente alvará titula a autorização de utilização do edifício sito na localidade de Vila Nova, freguesia de Vilar, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cadaval, sob o n.º 97/18860421, e inscrito na matriz sob os artigos n.º 1422 e 1762 de natureza Urbana, e 5 da secção Q de natureza Rústica, da respectiva freguesia, a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 558, emitido em 06/06/1976, a favor de António Belmiro Castro Nobre.

A utilização foi aprovada e respeita o disposto no Plano Director Municipal,

Por despacho de 16/12/2010 foi autorizada a seguinte utilização: Habitação;

- Área de Pavimentos: 72m²;
- N.º de Estacionamentos: --- (público); --- (privado)
- Tipologia: T2

O Técnico responsável pela direcção técnica da obra foi: José Teixeira da Graça, inscrito na Câmara Municipal de Cadaval sob o n.º 45.

Os autores dos projectos foram:

Arquitectura: José Teixeira da Graça, inscrito na Câmara Municipal de Cadaval sob o n.º 45.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 555/80, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Registado na Câmara Municipal de Cadaval em 16 de Dezembro de 2010.

O Presidente da Câmara,

Miguel Lourenço Sá

O Assistente Técnico,

Carlos David

Número: E05520-201203-00.00-00440-UVT Data: 15-03-2012 Tipo: FAX Data de registo: 19-03-2012



FAX

DE / FROM: EP Estradas de Portugal, SA - Gabinete de Ambiente

Endereço: Praça da Portugal - 2809-013 Almada

N.º ref.: PROC.: DATA/DATE: 16.03.2011 SAÍDA: EP-SAV2011/26056

PARA / TO: CCDRLVT- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CC:

FAX Nº: 213831282

Nº DE PAGs. (Incluindo esta): 1

S.º ref.: S00722-201201-00.05-01108-

DATA / DATE:

DAS/DAMA

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental
Projeto: Aviário da Milheira-Vila Nova-Vilar-Cadaval

Em resposta ao Vosso ofício com a ref.º S00722-201201-00.05-01108-DAS/DAMA, ao âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental, do projeto acima referido, após análise dos documentos disponibilizados cumpre-nos informar que o projeto não interfere diretamente com infraestruturas rodoviárias sob a jurisdição da EP-Estradas de Portugal, S.A.

A rede rodoviária na jurisdição da EP, SA de maior proximidade à exploração é constituída pelas EN115 e ER115-1, cujo regime de proteção é o constante no DL n.º 13/94 do 15 de Janeiro.

Embora não seja apresentado um estudo de tráfego que permita avaliar o impacto da exploração do aviário na rede rodoviária envolvente, considera-se que esta não será suscetível de criar quaisquer constrangimentos na rede sob a jurisdição da empresa.

Pelo exposto e face a dimensão reduzida dos impactos negativos resultantes do projeto considera-se nada haver a opor à pretensão.

Em complemento salvaguarda-se, que caso haja lugar a alterações na rede rodoviária na jurisdição desta empresa, a mesma segue de projeto aprovado pela EP, SA, e a sua materialização carece, igualmente, de autorização.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Gabinete de Ambiente

Ana Cristina Martins

JAC/DAMA, RGD (DPO); MVT/DRL88)

EP - Estradas de Portugal, S.A.
Capital Social: 350.000.000 Euros
NIF: 505996685

1/1

Sede: Praça da Portugal 2809-013 ALMADA - PORTUGAL
Telefone: +351 21 267 80 00 / Fax: +351 21 295 18 97
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasportugal.pt

Este documento é propriedade exclusiva da EP, não podendo ser reproduzido, total ou parcialmente, sem autorização expressa

REN

REN - Rede Eléctrica Nacional, SA

17.02.2012
A

94-201202 - 16-02-2012
3394-201202

Para CCDR-LVT
A/c Drª Teresa Almeida
Rua Artilharia um 33
1269-145 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
500722-2012		CE EL-DIN 26/2012	16/02/2012

Assunto: Eventual Interferência do projecto do Aviário da Milheira (Vila Nova-Vilar-Cadaval). Refª 500722-201201-00.05-01108-DSA/DAMA

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado, que nos mereceu a melhor atenção e ao qual pretendemos dar resposta através da presente carta.

O quadro legislativo para o sector elétrico considera que as atividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro). Assim, define a existência da RESP – Rede Eléctrica do Serviço Público, constituída pela RNT – Rede Nacional de Transporte de Electricidade, RND – Rede Nacional de Distribuição de Electricidade em Média e Alta Tensão e as redes de distribuição de electricidade em baixa tensão.

O mesmo diploma refere que a REN – Rede Eléctrica Nacional, SA é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações e as instalações para operação da Rede.

Na atividade de Planeamento a REN, SA elabora um Plano sectorial e plurianual de investimentos, que é objeto de aprovação por parte da DGEG – Direcção Geral de Energia e



qsp

EIA/ 959/2011
AC
17.2.2012

Sede Social:
Av. Francisco de Sá e Mota, 55 1749-061 LISBOA
Apartado 50516 - 1708-001 LISBOA

Telefones: (+351) 210 012 900
Fax: (+351) 210 012 310
www.ren.pt

Redes Energéticas Nacionais

Geologia, e parecer da **ERSE** – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos onde estão programados e justificados todos os projetos para cada uma das regiões.

No portal da **REN**, S.A., www.ren.pt, encontram-se disponíveis o Plano de Investimentos atrás referido e o mapa da RNT existente georreferenciado (coordenadas militares – ponto fictício e Datum Lisboa) que podem ser acedidos para análise e confirmação da existência ou não de infraestruturas da RNT numa determinada zona.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de que resulta a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental que poderá ser desfavorável ou favorável (incluindo ou não a implementação de medidas de minimização) à sua concretização.

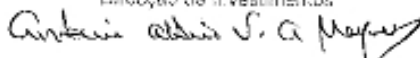
Concluído favoravelmente a AIA, os projetos da RNT são também sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de licenças para as instalações elétricas, que procede à sua avaliação técnica e administrativa, de que resultará, se favorável, a emissão da respetiva licença de estabelecimento por parte da **DGEG**, o que permitirá à **REN** iniciar a obra.

Face aos elementos disponibilizados em anexo ao vosso ofício acima referido informamos que a linha Rio Maior- Carvoeira a 220 kV situa-se a mais de 200m da área de estudo pelo que não existe qualquer interferência do projeto em causa com infraestruturas da RNT.

Alertamos ainda para a necessidade de consultar a **EDP – Distribuição** (à Rua Camilo Castelo Branco nº 43, 1050-044 Lisboa) no que se refere às infra-estruturas da RND (Linhas e Subestações de tensão menor ou igual a 110 kV), que possam existir na zona.

Com os melhores cumprimentos,

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Direção de Investimentos



Alípio Marques
(Director)

Redes Energéticas Nacionais



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

1.03.2012
A

DRAP LVT
Direção Regional
de Agricultura e Pescas
de Lisboa e Vale do Tejo

EQ4567-201203 - 01-03-2012

A
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, N.º 7
1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		OF/173/2012/DSVAAS/DRAPLVT	27-02-2012

AIA do Projecto do Aviário da Milheira

ASSUNTO: Proponente: Sociedade Agro-Pecuária da Milheira, Lda.

Localização: Vila Nova - Freguesia de Vilar – Concelho do Cadaval

Em resposta ao solicitado no ofício nº S00722-201201-00.05-01108-DAS-DAMA, informamos V. Exas. que esta Direção Regional de Agricultura e Pescas considera que tratando-se de uma exploração existente e não se prevendo novas construções, do ponto de vista agrícola, nada há a opor à continuidade do procedimento de licenciamento de acordo com o Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime de exercício da atividade pecuária (REAP) e com a Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas a aplicar à gestão de efluentes pecuários (GEP), desde que sejam cumpridas todas as medidas de minimização apontadas no EIA.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional,

Nuno Russo

Maria de Lurdes Almeida
Chefe de Divisão de Licenciamento
Agro-industrial e das Pescas

mjs/

EIA / 959 / 2011
AC
17.11.11, 15.2011

MODELO S000DRAPLVT

1

DRAP LVT - QUINTA DAS OLIVEIRAS, E.N. 3 - 2001-808 SANTARÉM

☎ 243 377 500

☎ 263 278 610

✉ info@draplvt.min-agricultura.pt

🌐 www.draplvt.min-agricultura.pt

ANEXO III
Medidas de Minimização

1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO GERAIS E PLANO DE MONITORIZAÇÃO

1.1. Medidas de Minimização

1.1.1. Fase de Exploração.

- MM1** - Manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detetar e corrigir eventuais fugas;
- MM2** - Manutenção regular da rede de drenagem para mantê-la desobstruída, principalmente antes da ocorrência das épocas chuvosas;
- MM3** - Assegurar uma célere e eficaz integração paisagística da exploração, através da implementação do PIP aprovado;
- MM4** - Valorizar as linhas de água existentes no interior da propriedade, através da reconstituição da galeria ripícola com espécies características da zona;
- MM5** - Garantir as boas condições físicas dos sistema de recolha de efluentes domésticos existentes (a fossa ES1 compartimentada com ligação a trincheira absorvente e a fossa ES2 com compartimento estanque e outro absorvente), no sentido de evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais;
- MM6** - As lamas das fossas deverão ser removidas quando necessário por entidade habilitada para o efeito.
- MM7** - Melhorar o estado de conservação do aviário e das instalações na sua envolvente direta
- MM8** - Assegurar o adequado revestimento dos taludes existentes (nomeadamente o junto ao pavilhão 6) de forma a evitar a instabilidade superficial e profunda dos mesmos. Recorrer a vegetação com espécies adaptadas às condições edafo-climáticas para fixação do solo e/ ou, se necessário com recurso a rede em malha hexagonal de tripla torção.
- MM9** - Garantir a continuação e a manutenção dos sistemas de fornecimento de águas aos animais (através de pipetas), que constitui atualmente um sistema de elevada eficácia e que minimiza significativamente o consumo global de água na exploração;
- MM10** - Instalação de contadores de água em todos os pavilhões da exploração avícola, para controlo do consumo de água pelas aves e deteção da eventual ocorrência de ruturas nas canalizações de água;
- MM11** - Garantir a limpeza a seco das instalações dos animais, após a saída de cada bando, evitando a realização de lavagens e em consequência o consumo de água;
- MM12** - Gestão cuidada das extrações de água subterrânea de forma a evitar excessivos rebaixamentos do nível freático, que possam alterar o sentido de fluxo da água subterrânea a nível local. Como medida complementar, no furo existente deverá ser introduzida equipamento de medida dos níveis de água;
- MM13** - Instalação de caudalímetro na captação subterrânea existente para se quantificar efetivamente o seu consumo, ao mesmo tempo que mais facilmente se controla a exploração da captação;
- MM14** - A instalação deverá proceder ao cumprimento das regras definidas no Código de Boas Práticas Agrícolas.
- MM15** - A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221 /2006, de 8 de Novembro;

- MM16** - Manter em bom funcionamento os equipamentos mecânicos, (silos e comedouros) efetuando revisões e trabalhos de manutenção desses equipamentos, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica.
- MM17** - A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente em período diurno e deverá ser efetuado a velocidade reduzida nas zonas próximas aos recetores sensíveis;
- MM18** - Estabelecer um plano de contingência para o abate de aves em massa, no caso duma eventual epidemia grave.
- MM19** - Garantir a formação contínua dos funcionários da instalação, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de as atuações face a situações de emergência;

1.1.2. Fase de Desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, **deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação**, o qual deverá assegurar que:

- MD1**- As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
- MD2** - Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
- MD3** - Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
- MD4** - O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efectuados com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
- MD5** - Após as operações de desmantelamento da instalação avícola, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

1.2. Plano de Monitorização

• 1.2.1 Objetivos do Plano de Monitorização

- O plano de monitorização terá como objetivo principal a avaliação da eficácia das medidas de prevenção e minimização propostas **para a qualidade da água subterrânea**.

• 1.2.2. Parâmetros a Monitorizar

- As colheitas e análise de amostras de água na origem, deverão ser realizadas por laboratório acreditado para os seguintes parâmetros em referência: pH, condutividade elétrica, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitritos, nitratos, azoto amoniacal, azoto total, fósforo total, oxidabilidade ao KMnO4 ou Carbono Orgânico Total, oxigénio dissolvido, estreptococos fecais, coliformes fecais e totais.

- **1.2.3. Locais e Frequência de Amostragem**

- Locais de Amostragem:

A colheita das amostras de água, deverão ser feitas no furo localizado na instalação.

- Frequência de Amostragem:

Deverá ser semestral (em cada ano sempre no mesmo mês, Fevereiro – águas altas, Setembro – águas baixas).

Com uma frequência trimestral deverá ser medido o nível de água na captação.

- O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efetuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

- **1.2.4 Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários**

- Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou legislação que lhe suceda.

- **1.2.5 Métodos de Tratamento dos Dados**

- Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano) do Decreto acima mencionado e com as alterações decorrentes do estipulado pelo Decreto-Lei nº 103/2010, de 24 de Setembro.

- De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

- **1.2.6 Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização**

- Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração da instalação em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

- **1.2.7 Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização**

- A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.
- Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.
- O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.